



PROJETO DE LEI nº 004/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 11 (onze) SERVENTES, 2 (dois) SECRETÁRIOS DE ESCOLA e 2 (dois) MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência de contratações anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 004/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **11 (onze) SERVENTES, 2 (dois) SECRETÁRIOS DE ESCOLA e 2 (dois) MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência de contratações de Serventes e Monitores ocorridas em dezembro de 2024.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão as seguintes vigências, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, a saber:

I – Serventes: de 03 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025;

II – Secretários de Escola: de 03 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, se houver necessidade e for do interesse público;

III – Monitores de Educação Infantil: de 10 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício de cada função, constam no Anexo I-02, Anexo I-10 e Anexo I-14, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a Classe “A” do respectivo Padrão de Vencimento de cada cargo/função.

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 198 a 200 do mesmo diploma legal, assim como revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 004/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 11 (onze) Serventes, 2 (dois) Secretários de Escola e 2 (dois) Monitores de Educação Infantil para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores ocorridas em dezembro de 2024 (Serventes e Monitores), aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Justifica-se, ainda, tais contratações, a obrigatoriedade do Município em ofertar matrículas em tempo integral em sua rede de ensino, o que por si só acarreta uma elevada demanda de trabalho nos serviços de Secretaria de Escola, auxílio e monitoramento de alunos da educação infantil em atividades pedagógicas e recreativas, além da preparação de refeições e limpeza e higienização das Unidades Escolares Municipais.

Destaca-se, para tanto, que as contratações terão vigência pelo período previsto no próprio Projeto de Lei, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga a cada profissional, para uma jornada de 40 horas semanais, observará o valor do Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Padrão de Vencimento atribuído a cada cargo/função, qual seja, R\$ 1.575,69 para Servente, R\$ 2.048,40 para Secretário de Escola e R\$ 2.363,54 para Monitor de Educação Infantil, respeitada as demais disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), incluindo revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, outrossim, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a substituição de profissionais cujos contratos encerraram em dezembro de 2024, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado numa Sessão Extraordinária a ser especialmente convocada para esse fim, para que assim possamos formalizar a contratação dos referidos servidores em tempo hábil, e, por consequência, iniciarmos as atividades escolares de 2025 na rede municipal de ensino dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês janeiro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.